



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 185/2016, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARCO/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Marco, na forma desta Lei, em consonância com o disposto na Lei Federal Nº12.527/11, com o objetivo de contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, prestação e segurança das atividades desenvolvidas na Instituição e o fortalecimento da cidadania.

Parágrafo Único. Fica instituído o cargo de provimento em comissão de Ouvidor da Câmara Municipal de Marco, vinculado ao Gabinete da Presidência.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria:

I - receber, examinar e encaminhar reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Câmara Municipal de Marco e pelos seus servidores;

II - requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da instituição acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as à Presidência que, em se tratando de atos de controle externo da Administração Pública, quando cabível, para a instauração de inspeções e Correições, sindicâncias, inquéritos e processos administrativo;

IV - promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO ESTADO DO CEARÁ

V - informar ao interessado as providências adotadas pela Câmara Municipal de Marco em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VII - elaborar e encaminhar à Presidência relatório semestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidos, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VIII - propor aos órgãos as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Marco, visando ao adequado atendimento à sociedade e à otimização da imagem institucional;

Art. 3º. A Ouvidoria da Câmara Municipal de Marco integra a estrutura administrativa da Câmara Municipal, na forma prevista no anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. A função de Ouvidor da Câmara Municipal de Marco poderá ser designada a Servidor Público ocupante de cargo efetivo ou comissionado, vedada a acumulação de vencimentos.

Parágrafo Único. A designação para Ouvidor não implica afastamento das funções do cargo.

Art. 5º. Os órgãos componentes da estrutura orgânica da Câmara Municipal de Marco deverão, preferencialmente, prestar informações e esclarecimentos às solicitações da Ouvidoria, bem como apoio às suas atividades.

Art. 6º. A Ouvidoria promoverá o desenvolvimento e implantação de um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações e o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

Parágrafo Único. As respostas, com o devido relatório e motivação, dar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, salvo justo impedimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO ESTADO DO CEARÁ

Art. 7º. O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente, sejam eletrônicos, postais, telefônicos ou de quaisquer outras naturezas.

Art. 8º. Os pedidos de informação, reclamações, denúncias, sugestões e críticas referentes a outros órgãos públicos, serão, sempre que possível, encaminhados aos órgãos competentes.

Art. 9º. A Ouvidoria deverá ser instalada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art.10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO, em 04 de março de 2016.

José Grijalma Rocha Silva  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO ESTADO DO CEARÁ

### ANEXO ÚNICO

CARGOS	CÓDIGO	QUANTIDADE	RECRUTAMENTO	VENCIMENTO
OUVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO	GABINETE	01	AMPLO	R\$ 1.800,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO, em 04 de março de 2016.

José Grijalma Rocha Silva  
Prefeito Municipal